

Roberta Marinho

De: Roberta Marinho [roberta.marinho@joaobarbosaadvass.com.br]
Enviado em: sexta-feira, 5 de agosto de 2011 17:25
Para: 'Joselaine Maura'
Assunto: ENC: INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EXCEPCIONAL - PASTA SAJ 2008-21423 - PRAZO FATAL: 25/07
Anexos: RES: Solicitação de comprovantes - Bloqueios Líder - Processos que necessitam de cópia; DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS NO ESTADO DE SÃO PAULO

Prezada Dra. Joselaine Maura,

Como é possível verificar da mensagem abaixo enviada ao Dr. Pedro Sousa, questionamos ao mesmo sobre a interposição de Recursos Excepcionais ou pagamento da condenação.

Após analisar o caso, o Dr. Pedro Sousa opinou verbalmente pelo pagamento da condenação.

Contudo, para que seja realizado o pagamento necessitamos das principais peças processuais.

Em virtude da dificuldade de se obter diligências naquele Estado dada a ausência de advogados conveniados, submeti à apreciação do Dr Pedro Sousa, conforme solicitado (doc. em anexo) listagem de diligências necessárias, mas até a presente não recebi resposta.

Assim, submeto o presente caso à vossa apreciação para análise e orientação desta subscritora.

Atenciosamente,

Roberta Marinho
Rua São José, 90 grupos 810/812
E-Mail: roberta.marinho@joaobarbosaadvass.com.br
Tel: 55 21 3265-5600
Fax: 55 21 3265-5628
Cel: 55 21 7528-7169

O conteúdo desta mensagem e de seus anexos é de uso restrito e confidencial, sendo o seu sigilo protegido por lei. Estas informações não podem ser divulgadas sem prévia autorização escrita. Se você não é o destinatário desta mensagem, ou o responsável pela sua entrega, apague-a imediatamente e avise ao remetente, respondendo a esta mensagem. Alertamos que esta mensagem transitou por rede pública de comunicação, estando, portanto, sujeita aos riscos inerentes a essa forma de comunicação. João Barbosa Advogados Associados não se responsabiliza por conclusões, opiniões, ou outras informações nesta mensagem que não tenham sido emitidas por seus integrantes.

This e-mail and any attachments are confidential and may also be privileged. If you are not the named recipient, please notify the sender immediately and do not disclose the contents to any other person, use it for any purpose, or store or copy the information. In the event of any technical difficulty with this email, please contact the sender. João Barbosa Advogados Associados are not responsible for conclusion, opinions or any kind of information in this message that doesn't come from our personal.

De: Roberta Marinho [mailto:roberta.marinho@joaobarbosaadvass.com.br]
Enviada em: terça-feira, 19 de julho de 2011 15:42
Para: 'Pedro Sousa'
Assunto: INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EXCEPCIONAL - PASTA SAJ 2008-21423 - PRAZO FATAL: 25/07

Processo: 0002898-48.2008.8.26.0505 (990.09.271292-6)
Números de origem: 505.01.2008.002898-2/000000-000
35ª Câmara de Direito Privado
Relator: MANOEL JUSTINO BEZERRA FILHO
Apte/Apdo: Generali do Brasil Companhia Nacional de Seguros
Apelado: Maria da Conceição Leão
GPROC 0

Prezado Dr. Pedro,

Tendo em vista a fluência do prazo para interposição de Recurso Excepcional, segue como solicitado, os cálculos do valor da condenação, conforme determinado pelo acórdão.

No entanto, para melhor compreensão, segue breve resumo da lide.

A parte autora ingressou com ação pleiteando recebimento de indenização do Seguro DPVAT em virtude do falecimento do seu marido em acidente de trânsito datado de 03/04/1991.

Após a instrução, o Juízo julgou procedente o pedido, nos seguintes termos:

“Diante do exposto, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a ré a pagar à autora a quantia correspondente a 40 (quarenta) salários mínimos vigentes à data do acidente, com a devida atualização monetária, a partir dessa data, conforme os índices da tabela prática do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e com juros legais de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, nos termos do disposto no art. 406 do Código Civil. Em razão da sucumbência, condeno a requerida no pagamento das custas e despesas processuais, bem como em honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) do montante devido, com fundamento no artigo 20, §3º, do Código de Processo Civil. A parte devedora deverá depositar o valor da condenação no prazo de quinze dias, contados do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de iniciar-se a execução, a pedido da parte credora, com acréscimo de multa de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil.”

Irresignação de ambas as partes manifestada por meio Recurso de Apelação, as quais tiveram seu seguimento negado por serem manifestamente improcedentes.

A parte autora apresentou embargos declaratórios, os quais foram rejeitados, através de decisão publicada em **08/07/2011**:

“Nº 000289848.2008.8.26.0505/50000 Embargos de Declaração Ribeirão Pires Embargante: Maria da Conceição Leão (Justiça Gratuita) Embargado: Generali do Brasil Companhia Nacional de Seguros 6. Nada há, portanto, a declarar, rejeitandose os embargos, por decisão monocrática, nos termos do art. 557 do CPC. 7. Int., baixandose oportunamente.”

Assim, tendo em vista a possibilidade de interposição de Recurso Especial ou pagamento da condenação, informo que o prazo para interposição do recurso em comento finda em 25/07/2011 e que a condenação atualizada atinge a monta de 14.577,22 (quatorze mil quinhentos e setenta e sete reais e vinte e dois centavos), , conforme cálculos abaixo:

Salário Mínimo em 03/04/1991: Cr\$ 17.000,00

40 salários mínimos: Cr\$ 680.000,00

Correção monetária (data do acidente): 03/04/1991

Juros (citação): 10/08/2008 – data informada no SAJ

Data de atualização dos valores: julho/2011	
Indexador utilizado: TJ/SP (Tabela Tribunal Just SP)	
Juros moratórios simples de 1,00% ao mês - a partir de 10/08/2008	
Acréscimo de 0,00% referente a multa.	Honorários advocatícios de 10,00%.

-		
3/4/1991 - 680.000,00		R\$.9.816,31
Juros moratórios de 10/08/2008 a 1/7/2011 - (35,0000%)		R\$.3.435,71

Sub-Total	(=)	R\$.13.252,02
Honorários advocatícios (10,00%)	(+)	R\$.1.325,20

TOTAL GERAL	(=)	R\$.14.577,22
-------------	-----	---------------

Assim, fico no aguardo quanto as medidas a serem adotadas no presente caso.

Atenciosamente,

Roberta Marinho
Rua São José, 90 grupos 810/812
E-Mail: roberta.marinho@joaobarbosaadvass.com.br
Tel: 55 21 3265-5600
Fax: 55 21 3265-5628
Cel: 55 21 7528-7169

O conteúdo desta mensagem e de seus anexos é de uso restrito e confidencial, sendo o seu sigilo protegido por lei. Estas informações não podem ser divulgadas sem prévia autorização escrita. Se você não é o destinatário desta mensagem, ou o responsável pela sua entrega, apague-a imediatamente e avise ao remetente, respondendo a esta mensagem. Alertamos que esta mensagem transitou por rede pública de comunicação, estando, portanto, sujeita aos riscos inerentes a essa forma de comunicação. João Barbosa Advogados Associados não se responsabiliza por conclusões, opiniões, ou outras informações nesta mensagem que não tenham sido emitidas por seus integrantes.

This e-mail and any attachments are confidential and may also be privileged. If you are not the named recipient, please notify the sender immediately and do not disclose the contents to any other person, use it for any purpose, or store or copy the information. In the event of any technical difficulty with this email, please contact the sender. João Barbosa Advogados Associados are not responsible for conclusion, opinions or any kind of information in this message that doesn't come from our personal.